



OF. GP. 196/2011

Florianópolis, 05 de julho de 2011.

Ao Senhor
Presidente de Sindicato

Senhor Presidente,

Dando continuidade às informações acerca da aplicação do Piso Salarial Estadual, vimos por intermédio do presente informar que, em sessão do Tribunal Regional do Trabalho realizada na data de ontem, 04 de julho de 2011, foi julgada ação movida pelo Ministério Público do Trabalho relativa ao assunto em âmbito estadual, ficando decidido que as empresas não são obrigadas a pagar o mínimo regional de Santa Catarina, em virtude da existência de convenção coletiva de trabalho, decorrente de negociação entre trabalhadores e empregadores.

A decisão do Tribunal Regional do Trabalho segue entendimento adotado no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada por esta Federação, assegurando que o Piso Salarial Estadual não se aplica aos casos onde existam Convenções Coletivas de Trabalho.

A decisão, ainda não publicada, significa importante na valorização das negociações coletivas. Com mais este passo, fica claro que empregadores e empregados é que devem definir, por intermédio de suas entidades representativas, quais sejam sindicatos e federações, os valores de salários a serem aplicados em suas bases representativas, respeitando a realidade e as possibilidades de cada região.

Atenciosamente,



Marcos Arzua
Diretor Executivo